



BNY MELLON

**ADMINISTRADORES DE
CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S/A**

1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário

1.1. Declarações dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e desta Instrução, atestando que: Atestado devidamente perante Comissão de Valores Mobiliários – CVM no protocolo do presente Formulário em 06/05/2020.

a. reviram o formulário de referência

b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa

2. Histórico da empresa

2.1. Breve histórico sobre a constituição da empresa

O BNY Mellon é uma instituição financeira com presença global, dedicada à prestação de serviços financeiros para instituições, corporações ou investidores individuais. O BNY Mellon atua nas áreas de *investment management* e investment services em 35 países. Em 31 de dezembro de 2019, o BNY Mellon tinha cerca de US\$ 37,1 trilhões globalmente em ativos sob custódia e/ou administração e US\$ 1,9 trilhão em ativos sob gestão. O BNY Mellon pode atuar como um ponto de contato único para clientes que buscam criar, negociar, manter, gerir, distribuir ou reestruturar investimentos.

Fundado por Alexander Hamilton em 1784, o BNY Mellon é uma das mais duradouras instituições financeiras no mundo, tendo passado por diversos eventos econômicos e mudanças de mercado nos últimos 230 anos. Em 2007, o The Bank of New York e a Mellon Financial Corporation se uniram para criar o maior fornecedor de serviços financeiros do mundo, comprometido com a excelência e alta performance de seus serviços, e sob uma única marca BNY Mellon – marca corporativa do The Bank of New York Mellon Corporation.

Na América Latina, o BNY Mellon vem conduzindo negócios por mais de 100 anos, com escritórios de representação em importantes localidades na região.

Nossa história no Brasil começa em 1980, quando o The Bank of New York abriu um escritório regional em São Paulo. Alguns anos mais tarde, a Mellon Financial Corporation também abriria um escritório no Rio de Janeiro. Em razão da união dessas duas instituições no exterior, surgiu no Brasil o BNY Mellon, que atua como um dos líderes do mercado na administração fiduciária, por meio do BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A (“BNY Mellon DTVM”).

2.2. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:



BNY MELLON

a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário - N/A

b. escopo das atividades

O BNY Mellon DTVM não passou por alterações relevantes em seu escopo de atividades nos últimos 5 anos. De acordo com seu Estatuto Social, o BNY Mellon DTVM está autorizado a:

- subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nas suas respectivas áreas de competência;
- encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- exercer funções de agente fiduciário;
- instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil.
- praticar operações de conta margem, observado o disposto na regulamentação pertinente;
- realizar operações compromissadas;
- praticar operações de compra e venda de metais preciosos, no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM nas suas respectivas áreas de competência;
- prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica, em operações e atividades no mercado financeiro e de capitais;
- exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Apesar de seu amplo objeto social, o BNY Mellon DTVM tem como foco e como atividade principal a administração fiduciária para fundos de investimentos e carteiras administradas. Na área de administração fiduciária, atua na prestação de serviços para fundos de investimentos em geral e fundos estruturados.

c. recursos humanos e computacionais

Recursos Humanos: em virtude do crescimento, o BNY Mellon DTVM realizou importantes investimentos na contratação e manutenção de recursos humanos, com investimentos em capacitação técnica, desenvolvimento profissional e programas internos que visam a atrair e reter talentos. A Empresa conta com um grupo adequado de colaboradores em todas as frentes, para buscar a excelência na qualidade dos serviços prestados.

HC DTVM	Dez /14	Dez /15	Dez /16	Dez/17	Dez/18	Dez/19
Dir.Estatutários	4	5	5	5	5	0
Empregados	393	401	416	413	411	425
Estagiários	27	22	14	5	4	4
Total	424	428	435	421	420	429



BNY MELLON

Entre os nossos valores estão Foco no Cliente, Ética, Trabalho em Equipe e Excelência, que refletimos em nosso dia a dia, através de ações, treinamentos, comportamentos e incorporamos no nosso ambiente. As pessoas são parte fundamental do nosso diferencial, onde somos desafiados a entregar a melhor experiência para o nosso cliente, seja ele externo ou interno.

Recursos Computacionais:

A infraestrutura de tecnologia do BNY Mellon DTVM está distribuída em 2 Data Centers localizados em sites distintos na cidade do Rio de Janeiro com redundância dos serviços e réplica de dados de acordo com o nível de criticidade de cada serviço.

Os Data Centers no Rio de Janeiro estão interligados através de links redundantes de diferentes provedores e ambos conectados ao data Center da matriz nos EUA. O acesso físico aos Data Centers é restrito a pessoas autorizadas. As aplicações que suportam as rotinas operacionais do BNY Mellon DTVM, sejam elas de terceiros ou desenvolvidas internamente, são regularmente submetidas a testes, revisões e análises de segurança de acordo com o respectivo nível de risco a fim de identificar vulnerabilidades, riscos e possíveis ameaças.

d. regras, políticas, procedimentos e controles internos

As regras, políticas, procedimentos e controles internos do BNY Mellon DTVM são desenvolvidos com base no princípio de disseminar o conceito de que todos são Gestores de Risco. A Instituição possui uma estrutura bem definida de gerenciamento de riscos com funções e responsabilidades determinadas de forma clara e divididas entre suas Três Linhas de Defesa com equipes segregadas e linhas de reporte distintas.

A Primeira Linha de Defesa é composta por todos os gerentes e funcionários das Áreas de Negócio os quais são responsáveis por executar os controles e gerenciar os riscos associados às suas atividades de acordo com as regras, políticas internas e exigências legais e regulatórias.

Nesta estrutura, o Departamento de *Business Control Management* Global é responsável por fortalecer a 1ª Linha de Defesa na auto avaliação dos riscos associados a seus negócios, processos, serviços ou funções, bem como no desenvolvimento e implementação de controles efetivos para mitigar a ocorrência dos mesmos. Isso inclui: (i) Trabalhar em conjunto com os gerentes de negócios em qualquer parte do mundo para garantir que o ambiente de controles internos atenda às expectativas de nossos clientes e reguladores globais e locais; (ii) Auxiliar os gerentes de negócios a identificar erros de controle (eventos de risco operacional) e comunicá-los de forma imediata e efetiva aos Gerentes da Linha de Negócios e para a Gestão Corporativa de Riscos; (iii) Atuar como facilitador no planejamento de planos de ação para corrigir os erros identificados e no monitoramento de sua conclusão; (iv) Auxiliar no desenvolvimento de procedimentos e ferramentas para aumentar a eficiência operacional e trazer melhorias, incluindo a execução de um processo contínuo de testes de controles; (v) Ajudar a disseminar uma cultura de gerenciamento de controles e riscos alinhada com a estrutura de risco e governança da Companhia.

A Segunda Linha de Defesa é composta precipuamente pelas áreas de *Risk Management* (Risco Operacional), *Compliance* e *Technology Risk Management* (TRM). Essas áreas são responsáveis por garantir a existência de uma estrutura de gerenciamento de risco eficaz em toda a Instituição e supervisionar de forma independente a atuação Primeira Linha de Defesa. A Terceira Linha de Defesa é a Auditoria Interna que mantém independência das outras duas linhas e fornece à Diretoria a segurança de que a estrutura de governança, gerenciamento de riscos e controles interno são eficazes.

Essas áreas são responsáveis pela estrutura de gerenciamento de risco de toda a Instituição e supervisionam de forma independente a Primeira Linha de Defesa.

A **área de Risk Management** no âmbito de sua atividade possui atribuições de supervisão e avaliação das atividades de administração e distribuição de fundos de investimentos, com destaque para:

- Supervisionar e desafiar a 1ª Linha de Defesa na identificação, avaliação e gestão de Risco Operacional; Conceber e implementar um sistema de controle adequado e sustentável; E avaliar a eficácia do ambiente de controle;
- Supervisionar a implementação pela 1ª Linha de Defesa de normas e políticas apropriadas para o negócio / serviço que estejam em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas pelo Gerenciamento de Risco Operacional Corporativo;
- Elevar, investigar e relatar erros e eventos de risco operacional à Alta Administração e ao fórum de governança apropriado (por exemplo, o Comitê de Risco de Negócios e o Conselho de Entidade Jurídica), identificar as causas e implementar ações corretivas;



BNY MELLON

- Rever os Indicadores de Risco para verificar sua eficácia, identificar as causas raiz das condições vermelhas e âmbar e garantir a implementação de ações corretivas;
- Aprovar o processo de aceitação de novos negócios; E desafiar se o BNY Mellon DTVM está sendo compensado adequadamente para a assunção de risco;
- Rever o impacto nos riscos Inerentes e controles quando houver mudanças significantes em processos de negócios;
- Assegurar que os processos, riscos e controles são continuamente reavaliados pela 1ª Linha de Defesa para a adequação e completude;
- Treinar e comunicar atualizações e alterações na Estrutura de Gerenciamento de Risco à 1ª Linha de Defesa, conforme apropriado.

O **Departamento de Compliance** do BNY Mellon DTVM possui Políticas extensivas a todos os funcionários da instituição, dentre as quais podemos destacar: Código de Conduta, Conheça o seu Cliente, Prevenção à Lavagem de Dinheiro / Combate ao Terrorismo (PLD), Anticorrupção, Conflito de Interesses, Presente e Entretenimento, Investimento Pessoal, e Escalonamento e Notificação de Problemas.

O Compliance também é responsável por garantir que os funcionários tenham sempre acesso às diretrizes do Código de Conduta da instituição e às Políticas de Compliance, mantendo-os atualizados e em locais de fácil acesso, assim como provendo treinamentos periódicos para atualização de seus conceitos.

No que tange às normas regulatórias, o Departamento faz o acompanhamento da publicação de novas normas visando assegurar o correto direcionamento interno das mesmas para que as áreas impactadas implementem e aperfeiçoem seus procedimentos devidamente. O Compliance participa ativamente das discussões sobre a implementação das principais normas.

Além disso, o Departamento mantém um programa de monitoramento da adequação normativa da instituição, mediante aplicação de metodologia de testes utilizada globalmente pelo Grupo BNY Mellon, assim como participa ativamente da avaliação de novos produtos.

A gestão operacional dos programas (i) PLD; e (ii) Anti-Suborno e Anticorrupção, envolvem:

- Emissão e atualização de Políticas e Procedimentos de PLD e Anticorrupção;
- Análise e aprovação de clientes;
- Monitoramento de transações de clientes e de notícias negativas;
- Realização de testes de adequação normativa relacionados à PLD e Anticorrupção;
- Realização de treinamentos periódicos;
- Reporte de atividades suspeitas;
- Reporte de questões relevantes para o Diretor responsável por PLD, assim como para a Alta Administração e aos Comitês apropriados;
- Realização periódica de avaliação do risco de Lavagem de Dinheiro e Corrupção.

O Departamento de **Technology Risk Management** (TRM) dá suporte à estrutura corporativa para gerenciar riscos tecnológicos, que inclui, mas não se limita a: desenvolvimento e gerenciamento de políticas de segurança cibernética e de informações; programa de conscientização e treinamento sobre segurança cibernética e da informação; assessoria em riscos de tecnologia e segurança da informação, inclusive aqueles que são contratados de terceiros; e supervisão relacionada a riscos de tecnologia da informação.

Por fim, a **Auditoria Interna** faz parte da Terceira Linha de Defesa da organização e trabalha, de forma independente, próxima aos gestores e funcionários das áreas de negócio (Primeira Linha) e Risco & Compliance (Segunda Linha), a fim de proteger a Empresa e nossos clientes dos riscos inerentes ao negócio. A Auditoria Interna efetua uma variedade de funções-chave, entre elas:

- Trabalhos de Auditoria com emissão de Relatórios;
- Avaliação de forma independente do gerenciamento de riscos e controles;
- Identificação de riscos emergentes;
- Fornecimento de recomendações de melhoria sobre os riscos, processos, controles e boas práticas de Governança;
- Participação de investigações internas.

3. Recursos humanos



BNY MELLON

3.1. Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:

A **área de Recursos Humanos** é responsável pelo atendimento e pelo suporte a todas as demais áreas da Empresa nos assuntos relacionados a recursos humanos, com foco em prover soluções que estejam alinhadas as políticas corporativas e às necessidades das áreas.

Dentre suas atribuições estão as atividades de: estabelecer e conduzir os processos de recrutamento e seleção; gestão de desempenho e de carreira; estabelecer e conduzir políticas de remuneração e concessão de benefícios; estabelecer modelos de gestão de pessoas capazes de auxiliar a empresa e seus gestores em sua capacidade de atrair e reter os funcionários com o perfil desejado, de forma alinhada com a matriz e as práticas de mercado; estabelecer programas de treinamento e desenvolvimento contínuo, a fim de prover a qualificação desejada do funcionário, entre outros.

a. número de sócios: O BNY Mellon DTVM possui o BNY Mellon Participações Ltda. como acionista majoritário, com 99,99% das ações e o BNY Foreign Holdings, INC. como acionista minoritário com 0,01% das ações.

b. número de empregado: 429 empregados - data base 31.12.2019.

c. número de terceirizados

Aproximadamente 262 Prestadores de Serviço e Temporários em atividades de serviços gerais e tecnologia. O BNY Mellon DTVM possui grupos de terceiros que são contratados para prestação de serviços em atividades acessórias, como auditoria de fundos, suporte de tecnologia e serviços gerais. Na auditoria externa há cerca de 105 auditores; em serviços gerais são cerca de 89 pessoas e em Tecnologia são cerca de 68 pessoas. A mão de obra temporária é usada de forma esporádica para cobertura de licença ou projetos especiais onde há aumento de demanda de recursos humanos.

d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos ou empregados da empresa

- Carlos Alberto Saraiva/ CPF: 624.698.947-00 - Diretor Executivo e designado como Diretor responsável pela Administração Fiduciária.

4. Auditores

4.1. Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:

a. nome empresarial: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

b. data de contratação dos serviços: 17 de agosto de 2016

c. descrição dos serviços contratados: Serviço de Auditoria das Demonstrações Financeiras do BNY Mellon DTVM



BNY MELLON

5. Resiliência financeira
5.1. Com base nas demonstrações financeiras, ateste:
a. se a receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item 9.2.a é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários O BNY Mellon DTVM mantém procedimentos para definição de taxas de administração que sejam compatíveis com seus custos operacionais. Periodicamente, as áreas revisam seus orçamentos, buscando otimizar a alocação de seus custos. Conforme definido pela Administração, ocorrem revisões constantes da base de gestores de fundos de investimentos para alinhamento com a atual estratégia, visando busca a qualidade dos serviços ao invés de volume de operações. De forma geral a estratégia foi consolidada em 2019, e como resultado dessas ações as receitas tiveram considerável crescimento no período, apresentando então a DTVM margem operacional positiva, conforme as expectativas da administração.
b. se o patrimônio líquido da empresa representa mais do que 0,02% dos recursos financeiros sob administração de que trata o item 6.3.c e mais do que R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): <i>Sim</i> .
5.2. Demonstrações financeiras e relatório de que trata o § 5º do art. 1º desta Instrução ¹ - <i>Em Anexo</i> .
6. Escopo das atividades
6.1. Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:
a. tipos e características dos serviços prestados (gestão discricionária, planejamento patrimonial, controladoria, tesouraria, etc.) O BNY Mellon DTVM tem como foco principal a administração fiduciária, que inclui preponderantemente: - Representação legal: atuando na contratação de prestadores de serviços, elaboração de documentos (regulamentos e demais documentos obrigatórios), envio de informes e relatórios aos reguladores, Gestão de Risco, Compliance, Assembleias de cotistas, elaboração e envio de relatórios e extratos aos cotistas, retenção de impostos relacionados aos fundos, Prevenção Lavagem de Dinheiro e KYC de prestadores de serviços e cotistas. - Monitoramento do enquadramento das carteiras aos limites estabelecidos nos Regulamentos;

¹ A apresentação destas demonstrações financeiras e deste relatório é obrigatória apenas para o administrador registrado na categoria administrador fiduciário de acordo com o inciso II do § 2º do art. 1º.



BNY MELLON

- Monitoramento, em conjunto com os gestores, da liquidez dos fundos;
- Controladoria da carteira de investimentos;
- Controle do Passivo;
- Precificação de ativos;
- Contabilidade;
- Distribuição de cotas de fundos.

- b. tipos e características dos produtos administrados ou geridos (fundos de investimento, fundos de investimento em participação, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de índice, clubes de investimento, carteiras administradas, etc.)

O BNY Mellon DTVM presta serviços de administração fiduciária a uma ampla gama de fundos de investimentos de diversos tipos e características, tais como:

- Fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado;
- Fundos regidos pela Instrução CVM 555;
- Fundos estruturados (fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos imobiliários);
- Clubes de investimento;
- Carteiras administradas.

- c. tipos de valores mobiliários objeto de administração e gestão

Em sua atividade de administração fiduciária, os fundos ou carteiras administradas podem adquirir, conforme seus respectivos regulamento ou contratos e, conforme discricionariedade dos gestores, ativos financeiros permitidos na regulamentação em vigor, tais como: Títulos públicos/ Ações / Bônus de Subscrição / Debentures / Cotas de Fundos / Contratos de Derivativos / ativos financeiros de emissores privados tais como CRI, CCI, CRA, CCB, CDBs / Letras Financeiras.

- d. se atua na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor: Sim, observado o disposto no item 8.12.

6.2. Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de administração de carteiras de valores mobiliários:

O BNY Mellon DTVM oferece diferentes serviços além do serviço de administração de carteiras na categoria administrador fiduciário:

- Serviço de Controladoria Fiduciária para clientes institucionais, o qual compreende, além da administração de seus fundos e carteiras administradas exclusivas, a observância à legislação específica deste mercado no que tange os seus investimentos. Tal controle é feito a partir da consolidação dos investimentos do cliente e reportada a partir de uma série de relatórios específicos no intuito de auxiliá-los a prestar as informações necessárias aos seus órgãos reguladores.
- Serviço de NAV Calculator, que compreende o cálculo de Cota de um fundo offshore de acordo com os termos determinados no *Offering Memorandum*; a divulgação da cota calculada para o RTA, que é o controlador do passivo do fundo; preparação do *Consolidated Financial Statement* anual do fundo;
- Serviço de Representação Legal para Investidores Não Residentes, que compreende: a disponibilização de carteiras com os investimentos do investidor no Brasil contendo informações diárias sobre o valor dos ativos, o recolhimento dos impostos devidos pelo INR (Investidor Não Residente) em razão de seus investimentos no Brasil, de acordo com a legislação tributária brasileira, envio das informações exigidas por lei para o BACEN e para a CVM.



BNY MELLON

-Serviço de Distribuição de cotas de fundos administrados pelo BNY Mellon DTVM para a um público restrito, focando em investidores profissionais, pessoas físicas que detenham cotas de fundos exclusivos ou restritos e que sejam reduzidos a certos segmentos no grupo de investidores institucionais e fundos de investimentos.

- a. os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e

Esse tema é tratado com especial relevância pelo BNY Mellon DTVM, motivo pelo qual a Instituição possui Políticas, regras, procedimentos e treinamentos com objetivo de evitar quaisquer conflitos de interesse no âmbito das atividades prestadas.

Além da Política específica sobre o assunto (Política de Conflitos de Interesse), a Companhia ainda possui Código de Conduta que reflete nosso compromisso com o Fazer o que é Certo (Doing What's Right). No referido Código, que assim como as demais Políticas ora citadas são extensivas a todos os funcionários do Grupo BNY Mellon, o Conflito de Interesse é assunto bastante explorado. Além disso, o BNY Mellon possui outras Políticas, quais sejam: Política de Negociação de Ativos por seus funcionários, Política de Brindes e Entretenimento, Política de Participação Externa e Determinadas Compensações externas, entre outras, todas as quais têm- entre outros objetivos, evitar quaisquer conflitos de interesse.

- b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

- BNY Mellon Participações Ltda. (99,99%) – Holding: Sociedade Controladora do BNY Mellon DTVM detendo 99,99% das suas cotas;
- BNY Mellon Banco S/A - Sociedade Coligada com o BNY Mellon DTVM que possui o principal foco na atividade de Custódia de ativos;
- BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. - Sociedade Controlada pelo BNY Mellon DTVM, o qual possui 99,99% das cotas, que encontra-se inoperante para futuro encerramento.

-ARX Investimentos Ltda. – Sociedade com Controlador final comum – The Bank of New York Mellon Corporation, que possui principal foco na prestação do serviço de gestão de recursos de terceiros no Brasil.

- BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda. - Sociedade com Controlador final comum – The Bank of New York Mellon Corporation, que possui o principal foco na atividade especializada de gestão de fundos de fundos (“asset allocation”), sendo subsidiária da ARX Investimentos Ltda. (“ARX”) desde 2008. O serviço de *asset allocation* é prestado desde 2003.

Descrever o perfil dos investidores de fundos² e carteiras administradas geridos pela empresa, fornecendo as seguintes informações: **Facultativo para Adm. Fiduciário. N/A**

- a. número de investidores (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados)

- b. número de investidores, dividido por:

i. pessoas naturais

ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)

² Se for o caso, fornecer informações apenas dos investidores dos fundos **feeders**, e não do fundo **master**.



BNY MELLON

iii.	instituições financeiras
iv.	entidades abertas de previdência complementar
v.	entidades fechadas de previdência complementar
vi.	regimes próprios de previdência social
vii.	seguradoras
viii.	sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil
ix.	clubes de investimento
x.	fundos de investimento
xi.	investidores não residentes
xii.	outros (especificar)
c.	recursos financeiros sob administração (total e dividido entre fundos e carteiras destinados a investidores qualificados e não qualificados) Fundos de Investimento para investidores qualificados = R\$ 231.518.351.245,80 - data base 31.12.2019. Fundos de Investimento para investidores não qualificados = R\$ 333.984.330.344,33 - data base 31.12.2019. TOTAL = R\$ 565.502.683.609,13 - data base 31.12.2019. * Classificação de acordo com as informações do site da CVM
d.	recursos financeiros sob administração aplicados em ativos financeiros no exterior R\$ 22.587.205.966,03- data base 31.12.2019.



BNY MELLON

e.	recursos financeiros sob administração de cada um dos 10 (dez) maiores clientes (não é necessário identificar os nomes) <i>N/A</i>
f.	recursos financeiros sob administração, dividido entre investidores: <i>N/A</i>
i.	peessoas naturais
ii.	peessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)
iii.	instituições financeiras
iv.	entidades abertas de previdência complementar
v.	entidades fechadas de previdência complementar
vi.	regimes próprios de previdência social
vii.	seguradoras
viii.	sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil
ix.	clubes de investimento
x.	fundos de investimento
xi.	investidores não residentes
xii.	outros (especificar)
6.4.	Fornecer o valor dos recursos financeiros sob administração, dividido entre: <i>N/A</i>



BNY MELLON

a. ações
b. debêntures e outros títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas não financeiras
c. títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras
d. cotas de fundos de investimento em ações
e. cotas de fundos de investimento em participações
f. cotas de fundos de investimento imobiliário
g. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios
h. cotas de fundos de investimento em renda fixa
i. cotas de outros fundos de investimento
j. derivativos (valor de mercado)
k. outros valores mobiliários
l. títulos públicos
m. outros ativos
6.5. Descrever o perfil dos gestores de recursos das carteiras de valores mobiliários nas quais o administrador exerce atividades de administração fiduciária O BNY Mellon DTVM administra fundos para um número significativo de gestores de recursos, tendo um perfil variado dentro desse grupo, tais como gestores especializados em Fundos regulamentados pela Instrução CVM nº 555 e/ou Fundos Estruturados (fundos de investimento em participações, em direitos creditórios e imobiliários). Há diversidade de porte, classe de ativos, nicho de atuação, tipo e origem do grupo controlador, estilo e filosofia. Como característica comum, esses gestores de recursos não são associados a grandes conglomerados financeiros.



BNY MELLON

6.6. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes:

Adicionalmente, é importante ressaltar que, além das áreas operacionais envolvidas em todo o fluxo de Ativo e Passivo e seus respectivos controles, o BNY Mellon DTVM possui uma estrutura de áreas não envolvidas na operação diretamente, que buscam assegurar a efetividade dos controles fiduciários, tais como Compliance; Risco Operacional, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Tecnologia; Precificação; Controles Internos; Portfolio Compliance (Enquadramento); Auditoria Interna, Jurídico e Tecnologia.

7. Grupo econômico

7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:

a. controladores diretos e indiretos: BNY Mellon Participações Ltda. (99,99%) -> Controlador direto e The Bank of New York Mellon Corporation -> Controlador indireto.

b. controladas e coligadas:

Controlada: BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. – Empresa inoperante visando seu futuro encerramento.

Coligada: BNY Mellon Banco S/A – Atividade de Custódia.

Obs:

-ARX Investimentos Ltda. – Sociedade com Controlador final comum – The Bank of New York Mellon Corporation, que possui o principal foco na prestação do serviço de gestão de recursos de terceiros no Brasil.

- BNY Mellon Alocação de Patrimônio Ltda. - Sociedade com Controlador final comum – The Bank of New York Mellon Corporation, que possui o principal foco na atividade especializada de gestão de fundos de fundos (“*asset allocation*”), sendo subsidiária da ARX Investimentos Ltda. (“ARX”) desde 2008. O serviço de *asset allocation* é prestado desde 2003.

c. participações da empresa em sociedades do grupo : BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. (99,99%) – Empresa inoperante visando seu futuro encerramento.

d. participações de sociedades do grupo na empresa: BNY Mellon Participações Ltda. (99,99%) participação direta

e. sociedades sob controle comum: BNY Mellon Banco S/A – Atividade de Custódia.

7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1. *Em Anexo.*

8. Estrutura operacional e administrativa³

³ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.



BNY MELLON

8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

a. atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico

A administração da Empresa é exercida pela Diretoria, na forma da lei e do Estatuto. A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais. O BNY Mellon DTVM possui Comitê de Auditoria e de Remuneração conforme previsão estatutária e ainda, Comitê de Aceitação de Novos Produtos (*Asset Servicing*: "BAC - Business Acceptance Committee"), Comitê de Crédito (*Asset Servicing*), Comitê de Enquadramento e Risco Mercado e Liquidez; e Comitê de Risco e Compliance - BRC (*Brazil Risk Committee*), conforme abaixo exposto.

b. em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões

Comitê de Governança Institucional - Brazil Management Committee (BMC)

Este comitê define as estratégias de negócios das empresas financeiras do BNY Mellon no Brasil, BNY Mellon Banco e BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM, certificando suas implementações e controles internos, além de avaliar e decidir, quando necessário, sobre assuntos escalados pelos comitês que fazem parte da governança das empresas. Alguns assuntos relacionados: riscos relevantes das operações dos serviços prestados, riscos e acompanhamento de litígios, assuntos regulatórios ou qualquer outro assunto que possa impactar as operações das empresas do grupo BNY Mellon.

Comitê de Auditoria

A função do Comitê de Auditoria inclui acompanhar questões relativas ao ambiente de controle da Instituição e de administração de riscos, pontos levantados nos relatórios das auditorias interna e externa, bem como revisar demonstrações contábeis. O Estatuto define várias outras atribuições, mas podemos destacar os seguintes:

- Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, especialmente quanto ao cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis e normas e procedimentos internos; e encomendar à Diretoria, o nome das entidades a serem contratadas para prestar os serviços de auditoria independente, bem como sua substituição, caso considere necessário;
- Avaliar o cumprimento pela Administração da Empresa, das recomendações feitas pelos auditores independentes e internos;
- Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais aplicáveis e das normas e procedimentos internos, com previsão de procedimentos de preservação da figura dos auditores e da confidencialidade das informações;
- Estabelecer regras operacionais para seu próprio funcionamento;
- Recomendar, à Diretoria, o nome das entidades a serem contratadas para prestar os serviços de auditoria independente, bem como sua substituição, caso considere necessário;
- Recomendar à Diretoria, correções ou aprimoramentos de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições.
- Reunir-se, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações e planejamento dos trabalhos de auditoria, formalizando em atas os conteúdos de tais encontros; e
- Outras atribuições definidas pelo Banco Central.

Comitê de Remuneração

Os principais assuntos abordados no Comitê são:

- Propor à Diretoria a Política de Remuneração aplicável aos Administradores do BNY Mellon, incluindo benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento de Administradores;
- Supervisionar a implementação e operacionalização da Política de Remuneração;
- Revisar, anualmente, a Política de Remuneração, recomendando à Diretoria a sua correção e aprimoramento;
- Propor à Diretoria o montante máximo da remuneração global dos Administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre esta Política de Remuneração;



BNY MELLON

- Avaliar, periodicamente, esta Política de Remuneração em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- Zelar para que a Política esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da sociedade e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921, de 25 de novembro de 2010; e
- Elaborar anualmente, no prazo de noventa dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, documento denominado Relatório do Comitê de Remuneração, na forma prevista na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921, de 25 de novembro de 2010.

Comitê de Aceitação de Novos Produtos (Asset Servicing: "BAC - Business Acceptance Committee")

Os principais assuntos abordados no Comitê são:

- Avaliação e aprovação de novos produtos ou acordos comerciais;
- Classificação em negócios padrão e não padrão, direcionando maior ou menor foco aos acordos;
- Garantia de que os novos produtos e serviços estão dentro das normas da empresa no que tange à capacidade operacional, de controle, de avaliação de risco e de processos de aprovação.
- Assegurar que nenhum serviço é prestado sem o devido aval do Departamento Jurídico e os respectivos documentos que os suportam.
- Assegurar que nenhum produto ou negociação é aprovado e operacionalmente executado fora do padrão corporativo sem a aprovação do Comitê.

Comitê de Gestão de Ativos e Passivos ("ALCO"):

O Comitê de Gestão de Ativos e Passivos (Brazil ALCO *Committee*) possui as seguintes responsabilidades:

- Supervisionar a atividade de gestão de passivos e ativos do Conglomerado Prudencial;
- Assegurar o cumprimento e execução das orientações fornecidas pelo Comitê Global de Gestão de Ativos e Passivos;
- Fiscalizar e supervisionar gestão da liquidez do conglomerado, bem como das políticas corporativas relacionadas a mesma;
- Assegurar o cumprimento das exigências regulatórias locais e corporativas, relativas ao gerenciamento do nível de risco de liquidez e testes de stress relacionados;
- Monitorar as atividades relacionadas a gestão do risco de liquidez intradiário.

O Comitê é composto pela Diretoria Local (Risco, Negócios, Financeiro e presidência), pelo Tesoureiro local e, também, por membros no exterior das áreas Financeira e de Tesouraria Corporativa.

Comitê de Crédito

Os principais assuntos abordados no Comitê com relação aos emissores de títulos de crédito presentes nos fundos administrados são:

- Monitorar o risco de crédito e acompanhar a situação financeira;
- Definir a constituição de provisões para devedores duvidosos (PDD) adequadas ao nível de risco;
- Deliberar pela publicação de Fato Relevante na CVM;
- Deliberar pela convocação de AGC e/ou fechamento do fundo detentor do crédito privado.

Comitê de Enquadramento e Riscos de Mercado e Liquidez

Os principais assuntos abordados no Comitê são:

- Discussão, avaliação e determinação das diretrizes referentes aos controles de enquadramento de carteira, risco de mercado e risco de liquidez;
- Avaliação dos desenquadramentos, referentes aos controles acima, das carteiras dos fundos de investimentos sob administração do BNY Mellon e determinar as ações a serem tomadas, adicionalmente àquelas de reporte ao regulador, quando for o caso e;
- Deliberação sobre quais desenquadramentos são relevantes para serem reportados ao Comitê de risco e Compliance.

Comitê de Risco - BRC (Business Risk Committee)

O Comitê de Risco da DTVM e do BNY Mellon Banco se reúne mensalmente e é composto pela alta administração, além de representantes das áreas de Gerenciamento de Risco,



BNY MELLON

Compliance, Tecnologia da Informação, Risco da Informação, Financeiro, *Business Control Management* Global e Jurídico. O propósito do Comitê é aumentar a transparência de riscos chave e de questões de controles enfrentadas pelo negócio, além de ser um fórum para escalar estes itens e para a tomada de decisão. O Estatuto do Comitê contém informações detalhadas sobre a sua composição, suas atribuições e demais informações necessárias para a sua efetiva atuação. Dentre as atribuições do Comitê destacam-se:

- Avaliar todos os novos produtos e produtos substancialmente modificados;
- Analisar potenciais conflitos de interesse;
- Avaliar erros materiais e falhas na prestação do serviço que gerem impactos relevantes;
- Discutir práticas e assuntos sensíveis ao negócio, assim como questões relacionadas a riscos;
- Revisar indicadores de risco e fragilidade de controles relevantes.

<u>Comitê</u>	<u>Frequência</u>	<u>Forma de registro das decisões</u>
Brazil Management Committee (BMC)	Quinzenal	Ata
Comitê de Auditoria	Trimestral	Ata
Comitê de Remuneração	Trimestral	Ata
Business Acceptance Committee (BAC) - Comitê de Aceitação de Novos Produtos	Mensal	Ata
Comitê de gestão de Ativos e Passivos (“ALCO”)	Bimestral	Ata
Comitê de Crédito	Mensal	Ata
Comitê de Enquadramento e Risco de Liquidez	Mensal	Ata
Brazil Risk Committee (BRC)	Mensal	Ata

c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais. A Diretoria determinará e fixará as atribuições e responsabilidade de cada um dos diretores. O Diretor Presidente, em suas ausências e impedimentos eventuais, será substituído por um Diretor Executivo, enquanto os demais Diretores Executivos substituir-se-ão



BNY MELLON

mutuamente. Compete ao Diretor Presidente, especialmente: coordenar as atividades da Diretoria; executar e fazer executar este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, e da Diretoria; presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria.

Aos Diretores Executivos compete o exercício das atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria, sem prejuízo da representação da Empresa, na forma do Estatuto.

- Diretor Presidente: EDUARDO ADRIANO KOELLE, CEO do BNY Mellon DTVM;
- Diretor Executivo: LIZANDRO SOMMER ARNONI, responsável pela área operacional;
- Diretor Executivo: CARLOS ALBERTO SARAIVA, responsável pela atividade de Administração de Carteiras;
- Diretor Executivo: MARCUS VINICIUS MATHIAS PEREIRA, responsável pela gestão de risco e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos;
- Diretora Executiva: PATRICIA AVOLIO FURTADO ALVIM, responsável pela área Financeira.

8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.

8.3. Em relação a cada um dos diretores de que tratam os itens 8.4, 8.5, 8.6 e 8.7 e dos membros de comitês da empresa relevantes para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, indicar, em forma de tabela:

a. nome	Carlos Alberto Saraiva	Marcus Vinicius Mathias Pereira
b. idade	60	57
c. profissão	Advogado	Economista
d. CPF ou número do passaporte	624.698.947-00	774.206.917-20
e. cargo ocupado	Diretor Executivo	Diretor Executivo
f. data da posse	07.08.2018	07.08.2018
g. prazo do mandato	2 anos, permitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral.	2 anos, permitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral.
h. outros cargos ou funções exercidos na empresa	Participação em Comitês da Empresa.	Participação em Comitês da Empresa.



BNY MELLON

8.4. Em relação aos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários, fornecer:

<p>a. currículo, contendo as seguintes informações:</p> <p>i. cursos concluídos;</p> <p>ii. aprovação em exame de certificação profissional</p> <p>iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando</p> <ul style="list-style-type: none">• nome da empresa• cargo e funções inerentes ao cargo• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram• datas de entrada e saída do cargo	<p style="text-align: center;">Carlos Alberto Saraiva</p> <p>i.</p> <ul style="list-style-type: none">• Mestre em Gestão pela Universidade Federal Fluminense - UFF/11• Pós Graduação em Comércio Exterior pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/94• Especialista em Administração Financeira – PDG/IBMEC (97)• Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ /85 <p>ii. N/A</p> <p>iii. BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM, Rio de Janeiro – 2012 - Presente</p> <ul style="list-style-type: none">• Diretor Responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários Junho 2018 – Atual.• Atuou como Diretor Executivo do grupo BNY Mellon desde outubro de 2012, sendo responsável pelas áreas de custódia e liquidação financeira de fundos de investimentos, cadastro de clientes e tesouraria bancária.• Atuou no Banco Brascan e na Brascan Corretora de Títulos e Valores Mobiliários de 1999 a 2012 como Superintendente e Diretor Estatutário, responsável por todas as Áreas de Processamento, Contabilidade, Fiscal, DP, Administrativo, Custódia e Cadastro.• Foi Superintendente no Banco Santander de 1998 a 1999, responsável pelas Áreas de Câmbio e Processamento de Empréstimos do Segmento Corporate.• Gerenciou as Áreas de Câmbio, Internacional e Processamento de Empréstimos do Banco Boavista Interatlântico S.A no período de 1996 a 1998.• Atuou como Analista, Coordenador, Gerente e Superintendente nas Áreas de Crédito, Internacional, Câmbio, Mercado de Capitais e Tesouraria Back Office pelo período de 1983 a 1995 no Banco Nacional S.A. (Unibanco S.A.).
--	---



BNY MELLON

8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e desta Instrução, fornecer:

Marcus Vinicius Mathias Pereira	
<p>i. cursos concluídos;</p> <p>ii. aprovação em exame de certificação profissional</p> <p>iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando</p> <ul style="list-style-type: none">• nome da empresa• cargo e funções inerentes ao cargo• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram• datas de entrada e saída do cargo	<p>i. Economia pela Universidade Cândido Mendes;</p> <ul style="list-style-type: none">• MBA Executivo em Finanças pelo IBMEC;• MBA Executivo em Administração pela COPPEAD/UFRJ. <p>ii. CPA-20 - 21/11/2004</p> <p>iii. BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM - desde novembro de 2012</p> <ul style="list-style-type: none">• Diretor Executivo de Risco e Compliance De junho 2003 a outubro de 2012• Diretor Executivo do Banco Brascan e da Brascan S.A. Corretora de Títulos e Valores.• Responsável pela mesa de Operações de Bovespa e BM&F, pelo Departamento de Research e Vendas.• Coordenador de procedimentos de qualidade como ISO 9001 e do Programa de Qualificação Operacional - PQO da BM&FBOVESPA, obtendo os Selos de Excelência Execution e Carrying Broker.• Participou como membro do Comitê de Renda Variável da Bovespa e da Comissão de Índice e ADR da BM&F <p>De 1997 a 2003: Gerente de Operações da Brascan S.A. Corretora de Títulos e Valores.</p>

8.6. Em relação ao diretor responsável pela gestão de risco, caso não seja a mesma pessoa indicada no item anterior, fornecer: **Diretor indicado no item 8.5.**

a. currículo, contendo as seguintes informações:



BNY MELLON

i.	cursos concluídos;
ii.	aprovação em exame de certificação profissional
iii.	principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
	<ul style="list-style-type: none">• nome da empresa
	<ul style="list-style-type: none">• cargo e funções inerentes ao cargo
	<ul style="list-style-type: none">• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram
	<ul style="list-style-type: none">• datas de entrada e saída do cargo
8.7.	Em relação ao diretor responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, caso não seja a mesma pessoa indicada no item 8.4, fornecer: Diretor indicado no item 8.4.
a.	currículo, contendo as seguintes informações:
i.	cursos concluídos;
ii.	aprovação em exame de certificação profissional
iii.	principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:
	<ul style="list-style-type: none">• nome da empresa
	<ul style="list-style-type: none">• cargo e funções inerentes ao cargo
	<ul style="list-style-type: none">• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram



BNY MELLON

<ul style="list-style-type: none">• datas de entrada e saída do cargo
8.8. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de recursos, incluindo: N/A
a. quantidade de profissionais
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos
8.9. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo: O BNY Mellon DTVM possui no Departamento de Compliance a atividade de identificação de novas normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, sem desobrigar, ainda no conceito das 3 Linhas De Defesas, os demais departamentos a estarem atentos da mesma forma, não só às novas normas legais e regulamentares, como também às discussões do mercado que possam resultar em qualquer alteração futura de controles ou procedimentos. Uma vez realizada a identificação o Compliance realiza o adequado encaminhamento para as áreas impactadas e grupos de trabalho poderão ser estruturados para garantir a implementação de normas e regulamentações que tenham um nível maior de complexidade. Uma vez a norma/regulamentação implementado e de acordo com o planejamento de monitoramento estruturado, o Departamento de Compliance realiza avaliações quanto a sua aderência. Adicionalmente, outros Departamentos da 2ª e 3ª Linhas de defesas poderão realizar trabalhos neste sentido, dentro dos respectivos escopos de atuação. A área de <i>Due Diligence</i> é responsável por coordenar o procedimento de avaliação dos prestadores de serviço contratados pelos fundos de investimentos administrados pelo BNY Mellon DTVM. Estão no escopo da diligência efetuada pelo BNY Mellon DTVM: Gestores, Distribuidores, Agentes Autônomos (AAIs), Consultores de Investimento, Consultores Imobiliários, Custodiantes, Controladores, Auditores, Empresas de Avaliação Econômica, Escritórios de Advocacia, Agentes de Cobrança, Escrituradores, Empresas de Aluguel e Leasing e Agentes de Depósito. O procedimento de <i>Due Diligence</i> tem como objetivo a avaliação da estrutura desses prestadores de serviço com intuito de verificar se os mesmo possuem procedimentos e controles de acordo como estipulado pelas normas em vigor e os requisitos do BNY Mellon DTVM.
a. quantidade de profissionais <ul style="list-style-type: none">• Compliance - 09 profissionais• Due Diligence - 04 profissionais• Business Control Management Global - 04 profissionais• Risk Management - 04 profissionais



BNY MELLON

<ul style="list-style-type: none">• Auditoria Interna - 02 profissionais
<p>b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes</p> <p>Sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares, vide resposta ao item 2.2 (d). No que se refere à fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados pelos fundos de investimento, vide resposta ao item 10.1.</p>
<p>c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos</p> <p>Sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares, vide resposta ao item 2.2 (d). No que se refere à fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados pelos fundos de investimento, vide resposta ao item 10.1.</p>
<p>d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor</p> <p>A Instituição possui uma estrutura bem definida de gerenciamento de riscos com funções e responsabilidades determinadas de forma clara e divididas entre Três Linhas de Defesa com equipes segregadas e linhas de reporte distintas.</p>
<p>8.10. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a gestão de riscos, incluindo: Facultativo para Adm. Fiduciário. N/A</p>
<p>a. quantidade de profissionais</p>
<p>b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes</p>
<p>c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos</p>
<p>d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor</p>
<p>8.11. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para as atividades de tesouraria, de controle e processamento de ativos e da escrituração de cotas, incluindo:</p>
<p>a. quantidade de profissionais</p> <p>As áreas de <i>Operations</i> que executam as atividades em questão são: <i>Asset Manager Services</i>, <i>Quantitative Analysis & Control</i> e <i>Regulatory & Market Information</i>, totalizando 199 profissionais, conforme abaixo:</p> <p>A área <i>Asset Manager Services</i> é composta por 122 profissionais, distribuídos em 5 gerências responsáveis pelo processamento, análise de cotas; liquidação de ativo e passivo, reconciliação e escrituração.</p>



BNY MELLON

A área de *Quantitative Analysis & Control* é composta por 25 funcionários e é dividida em 3 gerências. A área de *Pricing* responsável pelos controles de precificação de ativos, *Market & Liquidity Risk Credit Analysis* que é responsável pelos controles de risco de mercado e liquidez, e *Portfolio Compliance*, responsáveis pelos controles de enquadramento dos fundos.

A área *Regulatory & Market Information* é composta por 52 funcionários, dividida em 2 gerências e é responsável pelas atividades relacionadas a recolhimento dos impostos, geração das informações contábeis e informes periódicos dos fundos de investimento enviados aos órgãos reguladores e auto regulador.

b. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos

O BNY Mellon DTVM utiliza diversos sistemas para processar e armazenar as operações relacionadas com a atividade de administração fiduciária, tais como MCA, NVData, Charles River, Administração de Fundos, JCOT, Cotista, Front, Galgo, Ingresso e Retirada, MCI, SAC, SMA, SMC, EZE Castle, SAT, Zap Contábil e UDTs (Macro em MS Excel). Seguem abaixo os principais sistemas utilizados:

- Sistemas proprietários (interno):

Administração de Fundos: Sistema utilizado para controlar o fluxo de aprovações no processo de constituição, alteração e transferência de fundos;

Ingresso e Retirada: Sistema responsável por controlar os pagamentos de resgates;

SMA - Sistema BNY Mellon de Atendimento: O SMA é a principal plataforma utilizada pelos gestores para boletagem de ativo e passivo. Nessa plataforma também é disponibilizada a carteira do fundo de investimento; extrato de conta corrente; posição de passivo; relatórios de *Clearings*, entre outros.

SMC: Sistema único de cadastro da Instituição e responsável por centralizar as informações gerais de clientes e favorecidos;

UDTs (Macro em MS Excel): Planilhas denominadas “UDTs”, construídas como macros, utilizando padrões de layouts e links com os sistemas legados da operação do BNY Mellon DTVM para automatização de tarefas, visando a ganhos de eficiência operacional.

- Sistemas fornecidos por terceiros:

Charles River: Sistema de controle de enquadramento dos fundos de investimento;

JCOT: Sistema responsável pela escrituração das cotas. Controla a posição e movimentação dos cotistas, além de calcular a taxa de performance, quando aplicável.

Front: Sistema utilizado para validação, aprovação e complementação das boletas de operações, quando aplicável, e integrações das operações nos sistemas SAC.

Galgo: Sistema responsável por padronizar e centralizar a transferência de informação de fundos de investimento e carteiras administradas entre as prestadoras de serviços de administração de recursos, controladoria, custódia, distribuição e negociação de ativos.

MCI: Sistema responsável pela posição consolidada de parte das Carteiras, dos Fundos e dos Clubes administrados pelo BNY Mellon DTVM; as posições são gerenciadas pelo sistema SAC.

SAC: Sistema responsável pelo processamento das Cotas das Carteiras, dos Fundos e dos Clubes administrados pelo BNY Mellon DTVM.



BNY MELLON

MCA: Sistema responsável pela conciliação de ativos das Carteiras, dos Fundos e dos Clubes administrados pelo BNY Mellon DTVM.

NVData: Sistema responsável pela conciliação de ativos das Carteiras, dos Fundos e dos Clubes administrados pelo BNY Mellon DTVM.

ZAP Contábil: Sistema financeiro/contábil para fundos com controladoria do BNY Mellon DTVM.

Easy Tributos: Sistema utilizado para geração e transmissão da E-Financeira e EFD-Reinf para Receita Federal do Brasil

As principais atividades de controladoria estão descritas a seguir:

- Controle e registro das movimentações do caixa.
- Cálculo de performance dos Fundos e das Carteiras.
- Enquadramento legal, de regulamento e política de investimentos.
- Cálculo de risco e precificação de ativos.
- Conciliação bancária.
- Conciliação dos estoques dos ativos perante emissores, agentes de custódia, instituições depositárias e Clearings (Brasil, Bolsa, Balcão S.A (“B3”), Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”) e Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (“CETIP”)).
- Registro e contabilização das operações de compras e vendas de ativos que compõem o portfólio dos Fundos e das Carteiras.
- Provisão, registro, controle e pagamento das despesas de acordo com as condições contratuais acordadas com os respectivos prestadores de serviços, bem como os custos e as despesas inerentes às operações.
- Apuração do patrimônio líquido, da rentabilidade e do valor da cota diária por Fundo, Carteira, Planos de Benefícios e/ou perfis de segmentos.
- Controle, registro e liquidação da movimentação de cotistas.
- Divulgação da cota diária dos Fundos.
- Emissão e disponibilização de relatórios de posição, movimentação de ativos, despesas, risco, performance, rentabilidade e passivo dos Fundos e das Carteiras.
- Emissão de relatórios e envio de informações para atender às exigências dos órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores, (CVM, Bacen, PREVIC, ANBIMA, Receita Federal etc.), quando aplicável e conforme legislação vigente.
- Envio de informações aos cotistas.
- Manter controles dos documentos comprobatórios das atividades e dos registros realizados nos Fundos e nas Carteiras.

Dos serviços prestados, conforme atividades acima elencadas, destacam-se inclusive:

a. Controladoria de ativos

- Elaboração e informação do saldo de caixa diário.
- Disponibilização diária do fluxo de caixa projetado para D+n dos valores a pagar e a receber.
- Provisão e pagamento de despesas (tais como honorários de prestações de serviços, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, gestão etc.) de acordo com condições acordadas com os respectivos prestadores de serviços.
- Demonstrativo de despesas (taxa de administração e custódia).
- Enquadramento.
- Risco de Crédito, Liquidez e de Mercado.
- Precificação.
- Apuração do patrimônio líquido e valor da cota diária por Fundo, Carteira, Planos de Benefícios e/ou perfis e segmentos.



BNY MELLON

- Disponibilização de informações para o cliente/gestor, por meio da Internet, das posições dos Fundos e Carteiras, a partir da atualização de dados das operações pela rotina de processamento do sistema operacional, não ocorrendo defasagem entre a informação ao cliente e a disponibilização das carteiras de investimento.
- Reconciliação dos estoques de títulos nas carteiras com as informações prestadas pelas instituições custodiantes.
- Disponibilização diária de relatórios contendo posições atualizadas de ativos, caixa e cotas de fundos de investimento.
- Disponibilização diária das carteiras de investimento no padrão estabelecido pela ANBIMA.
- Disponibilização diária dos relatórios das Clearings (CETIP, SELIC, B3, etc.) e extratos de conta corrente de acordo com periodicidade a ser definida.

b. Controladoria de passivos

- Atualização da posição patrimonial dos cotistas.
- Efetivação das movimentações de transferência de recursos, com verificação prévia na existência de saldos, além de aprovação por alçada.
- Validação de cálculo dos tributos inerentes aos resgates de cotas (IOF e IR).
- Realização de conferência, controle e recolhimento de impostos, taxas e contribuições.
- Acompanhamento das movimentações de cotas e conciliação diária das posições, visando a garantir a consistência de dados, bem como a emissão de relatórios detalhados das operações diárias, inclusive histórico dessas movimentações.

c. Contabilidade

- Realizar diariamente os lançamentos contábeis dos Fundos.
- Conciliar diariamente os saldos contábeis com as informações recebidas e relatórios oriundos dos sistemas operacionais.
- Reconciliar as contas correntes, comparando as movimentações contábeis com os fluxos de caixa.
- Elaborar e publicar as demonstrações financeiras dos Fundos.
- Levantamento dos balancetes mensais e envio à CVM, no caso do Fundo possuir tal obrigação nas suas regulamentações específicas (por exemplo: ICVM 555).
- Prestar informações aos órgãos reguladores e fiscalizadores, sendo estes: CVM, Bacen, –PREVIC, etc.
- Atender às empresas de auditoria externa contratadas pela BNY Mellon DTVM em nome dos Fundos.

Diariamente, como parte da estrutura operacional do controle fiduciário, os ativos e carteiras são submetidos a controles das equipes de Portfolio Compliance (Enquadramento), Market Risk e *Credit and Liquidity Analysis*, os quais possuem sistemas próprios.

Adicionalmente, é importante ressaltar que, além das áreas operacionais envolvidas em todo o fluxo de Ativo e Passivo e seus respectivos controles, o BNY Mellon DTVM possui uma estrutura de áreas não envolvidas na operação diretamente, que buscam assegurar a efetividade dos controles fiduciários, tais como Compliance; Risco de Mercado, Crédito e Liquidez; Risco Operacional, Controles Internos; Portfolio Compliance (Enquadramento); Auditoria Interna, Jurídico e Segurança da Informação.

c. a indicação de um responsável pela área e descrição de sua experiência na atividade

Adriana Theodoro juntou-se ao BNY Mellon Serviços Financeiros em 1999 e atualmente é Superintendente do *Operations*, sendo responsável pela equipes de Backoffice *On Shore e Off Shore; CSDEvents e CSDOperations*;. Antes, trabalhou na KMPG Auditores Independentes durante 4 anos e na Docenave - subsidiária da Vale por 2 anos. Adriana cursou Ciências Contábeis na Universidade Cândido Mendes.



BNY MELLON

Bruno Utchitel é Quantitative Analysis and Controls Manager - Com mais de 15 anos de experiência no mercado financeiro, é responsável pelas áreas técnicas – Pricing, Portfolio Compliance e Credit, Market e Liquidity Risk - do BNY Mellon DTVM. Antes de juntar-se ao time do BNY Mellon há 9 anos, atuou em áreas técnicas e de controle em instituições como Mellon DTVM, Banco Pactual e Opus Investimentos. É graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) e possui Mestrado em Economia e Finanças pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro (FGV-RJ).

Andréa Pereira é Head da área *Regulatory and Market Information*. É responsável pelos processos de geração de informações aos órgãos reguladores e auto reguladores. Isto inclui a área de Funds Accounting, Tax e Informações Legais e de Mercado. Andréa iniciou no BNY Mellon em 2003 e tem mais de 20 anos de experiência no mercado financeiro, atuou anteriormente nas áreas contábil e fiscal dos antigos Banco Boavista e BancoI.net. Andréa cursou Ciências Contábeis na Universidade Federal do Rio de Janeiro e posteriormente pós-graduação em Contabilidade para Gestão de Negócios na Universidade Federal do Rio de Janeiro e Direito Tributário na Universidade Candido Mendes.

8.12. Fornecer informações sobre a área responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento, incluindo:

A área de distribuição do BNY Mellon DTVM está sob o comando do Diretor Executivo, Sr. LIZANDRO SOMMER ARNONI. Nossa estratégia de negócios para a indústria de fundos de investimento é focada nas atividades de administração fiduciária. Em razão de recente reposicionamento estratégico e em consonância com a evolução do ambiente regulatório, o BNY Mellon DTVM vem reposicionando-se na prestação de serviços de distribuição, de forma a oferecê-lo a um público restrito, por meio de uma estrutura compatível de atendimento. Assim, o BNY Mellon DTVM busca manter foco na distribuição para investidores institucionais, investidores não residentes representados pelo BNY Mellon DTVM, fundos de investimento e grupo restrito de investidores profissionais, sendo nosso escopo de atuação para pessoas físicas, limitado a fundos exclusivos ou restritos. Em casos excepcionais, tais como rescisão ou substituição de um distribuidor contratado, sem indicação imediata de um substituto, o BNY Mellon DTVM pode atuar temporariamente como distribuidor.

a. quantidade de profissionais: 18 profissionais

b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes

As atividades desenvolvidas envolvem a coordenação dos processos abaixo com o suporte de estruturas internas do BNY Mellon DTVM, tais como Cadastro, Compliance AML e Operações:

- Verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (Suitability).
- Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo Conheça o seu Cliente (KYC), monitoramento de cotistas em listas restritivas e de sanções e suas transações.
- Verificação e manutenção de cadastro.
- Boletagem de movimentações de passivo nos fundos e acompanhamento de ordens.

c. programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas

Atualmente a área dispõe de 12 profissionais com CPA-20. Em relação aos processos e políticas internas do BNY Mellon DTVM, nossa equipe é periodicamente submetida a uma série de treinamentos que visam assegurar o conhecimento de nossa equipe a respeito das políticas que buscam as melhores práticas na distribuição, como Compliance, AML/Reporte de Atividade Suspeita, Anticorrupção e Conscientização de Risco da Informação.

d. infraestrutura disponível, contendo relação discriminada dos equipamentos e serviços utilizados na distribuição



BNY MELLON

Nossa área de distribuição está localizada no escritório do Rio de Janeiro, os quais utilizam os mesmos sistemas corporativos e as ferramentas necessárias para a realização de suas atividades. Conforme já mencionado neste formulário, o BNY Mellon DTVM utiliza seu sistema proprietário de interface (SMA) para lançamento de movimentações de passivo, acompanhamento de ordens e envio e consulta ao cadastro / documentação de cotistas. Possui procedimento de aprovação de investidores, com verificação dos mesmos em listas públicas e privadas, e fluxo de aprovação. Além disso, para o monitoramento dos investidores e de suas transações, utilizamos o sistema Eguardian. Para determinados clientes, também é utilizado o sistema proprietário Goldtier, para registro, aprovação e monitoramento do KYC. Por fim, o Engage é o sistema global de CRM adotado pelo BNY Mellon DTVM para acompanhamento do relacionamento com clientes.

e. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos: Resposta acima.

8.13. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes N/A

9. Remuneração da empresa

9.1. Em relação a cada serviço prestado ou produto gerido, conforme descrito no item 6.1, indicar as principais formas de remuneração que pratica

Pelos serviços associados à administração fiduciária, os quais foram relacionados no item 6.1, a forma de remuneração praticada é a incidência de um percentual anual sobre o patrimônio líquido sob administração, com provisionamento diário e recolhimento mensal. Esse percentual também pode variar em função do tipo de fundo e ser decrescente à medida que o patrimônio líquido administrado daquele fundo ou da soma de todos os fundos geridos por uma determinada instituição cresça. Por fim, usualmente são previstos valores mínimos mensais em R\$ para remuneração do administrador.

9.2. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de: **Facultativo para Adm. Fiduciário. N/A**

a. taxas com bases fixas

b. taxas de performance

c. taxas de ingresso

d. taxas de saída

e. outras taxas

9.3. Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes N/A



BNY MELLON

10. Regras, procedimentos e controles internos

10.1. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços

Com o objetivo de reforçar a governança da Empresa, o BNY Mellon DTVM mantém uma área interna, chamada *Due Diligence*, que é responsável pela coordenação dos processos de análise dos prestadores de serviços dos fundos. Tais processos utilizam-se de metodologia pré-estabelecida por meio da qual as empresas que desejam ter relacionamento com os fundos administrados pelo BNY Mellon DTVM devem responder a questionários e, as notas automaticamente atribuídas às suas respostas servirão como base para determinar a classificação de risco da empresa em questão. Com base nesta classificação será definida a periodicidade com que as *Due Diligences* destes prestadores de serviço serão revistas, bem como a necessidade de realização de visitas in loco para avaliação dos controles reportados nos questionários.

Cabe ressaltar que o processo de aprovação do prestador de serviço contempla o que segue:

- Solicitação de *checklist* de documentos do prestador, seus sócios e representantes, além de questionário específico de *Due Diligence*
- Consulta do prestador de serviço, seus sócios e representantes, em bases de dados públicas e privadas ("Background check");
- Análise das respostas ao Questionário de *Due Diligence* e seus anexos, que contempla questões sobre a estrutura operacional e de controles adotada pelo prestador de serviço, incluindo Políticas e Manuais Operacionais;
- Aprovação do prestador de serviço conforme procedimento estabelecido.
- revisão do processo de seleção com base no risco associado ao prestador, com prazo mínimo de 1 ano e máximo de 3 anos.

Além dos demais processos existentes de monitoramento dos prestadores de serviço, podem surgir demandas internas da Instituição de revisões de *Due Diligence* oriundas de alguma identificação de possíveis problemas em que estes prestadores de serviço possam gerar aos fundos, identificados pelos comitês operacionais. Nessas revisões será aplicada toda a metodologia de *Due Diligence* referente ao tipo de prestador.

10.2. Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados: **Facultativo para Adm. Fiduciário. N/A**

10.3. Descrever as regras para o tratamento de **soft dollar**, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc. **Facultativo para Adm. Fiduciário. N/A**

10.4. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados

Por política corporativa temos um plano de Continuidade do Negócio compatível, com coordenação centralizada, a fim de planejar e testar os riscos de contingência. Este programa é destinado a cumprir e superar as exigências regulatórias. Temos planos de continuidade de negócio definidos, testados e documentados com periodicidade anual. Adicionalmente aos planos e seus testes temos políticas definidas para continuidade de negócio, procedimentos a serem seguidos e grupos de pessoas de nível sênior para o gerenciamento em caso de crise.

Atualmente temos site e data center alternativo no Leblon onde temos nosso ambiente de contingência com sistemas e infraestrutura disponíveis. Adicionalmente temos outro site alternativo localizado em Botafogo onde existem posições de trabalho que podem ser utilizadas em caso de contingência.

Usamos medidas para aumentar nossa capacidade de contingência e autonomia no ambiente como duplicação em tempo real dos dados críticos, caminho alternativo das redes de backup, energia ininterrupta e controle automático do ambiente e da segurança. Adicionalmente, as mídias de backup são armazenadas em local dedicado, controlado e com transporte seguro.



BNY MELLON

O objetivo do plano de Continuidade de Negócio e seus testes são:

- Desenvolver procedimentos e estratégias viáveis para recuperação das atividades assim como
- Validar as soluções de recuperação, garantindo que todas as funções corporativas críticas operem normalmente em caso de contingência.

O BNY Mellon DTVM está continuamente mantendo, avaliando e aperfeiçoando seu plano de continuidade de negócios.

10.5. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários

O controle de liquidez é de responsabilidade conjunta da Administradora e do Gestor conforme definido na ICVM 555, art. 91.

O Controle de Liquidez do Administrador tem como objetivo monitorar o nível de solvência dos Fundos administrados, verificando um percentual mínimo de ativos em relação ao patrimônio líquido, cuja liquidez seja inferior ao prazo de cotização/resgate dos fundos. O controle é realizado por metodologia e sistema desenvolvidos internamente a metodologia encontra-se descrita na Política de Risco de Liquidez do BNY Mellon DTVM.

10.6. Descrever as políticas, as práticas e os controles internos para o cumprimento das normas específicas de que trata o inciso I do art. 30, caso decida atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor

O BNY Mellon DTVM possui um procedimento denominado "Procedimento de Intermediação de Valores Mobiliários", contendo regras e definições de cadastro de clientes, conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas. Ainda, há a "Política de Suitability" contendo as regras e definições acerca da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

O BNY Mellon DTVM possui políticas, que estabelecem regras e processos internos aplicáveis à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro ("Política Local AML&KYC"), bem como ao suborno e corrupção ("Política Global de Anticorrupção e Suplemento Brasil").

Em relação à troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento, o BNY Mellon DTVM utiliza-se de sistema eletrônico denominado SMA (Sistema BNY Mellon de Atendimento) - que conforme já descrito supra é um canal de comunicação com os distribuidores que prevê a troca de informações relacionadas a movimentações dos cotistas.

Todos os documentos referidos supra estão em conformidade com as leis federais e os normativos vigentes emitidos pelos órgãos reguladores de mercado, bem como com requisitos corporativos globais.

O BNY Mellon DTVM também possui documento específico, que estabelece regras e processos internos aplicáveis ao cadastro ("Manual de Cadastro") disponível apenas para os prestadores de serviços dos fundos.

10.7. Endereço da página do administrador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 14 desta Instrução

www.bnymellon.com.br

11. Contingências⁴ -

11.1. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:

⁴ A empresa deve informar apenas dados relativos à área envolvida na administração de carteiras de valores mobiliários, caso exerça outras atividades.



BNY MELLON

a. principais fatos – Segue abaixo.

b. valores, bens ou direitos envolvidos

Processos Judiciais:

Processo: 1017589-12.2017.4.01.3400-1 (numeração antiga: 2016.01.1.009627-5)

Vara/Tribunal: 20ª Vara Federal de Brasília

Autor: Postalís Instituto de Previdência Complementar dos Correios

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundos de investimento.

Principais Fatos: Apresentada contestação pelo BNY Mellon DTVM.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 0025844-38.2015.4.03.6100

Vara/Tribunal: 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo

Autor: Associação dos Profissionais dos Correios - ADCAP

Descrição do Processo: Ação civil pública visando à reparação de supostos danos materiais relacionados ao plano de previdência complementar.

Principais Fatos: A ação foi extinta sem julgamento do mérito; aguarda-se o julgamento do recurso de apelação.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 0266411-48.2014.8.19.0001

Vara/Tribunal: 29ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Autor: Postalís Instituto de Previdência Complementar dos Correios

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundo de investimento.

Principais Fatos: Aguarda-se citação de um dos Réus.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 010332/2017-0

Vara/Tribunal: Tribunal de Contas da União

Autor: Tribunal de Contas da União

Descrição do Processo: Tomada de contas especial relacionada à atuação como administrador de fundo de investimento.

Principais Fatos: Apresentada defesa pelo BNY Mellon DTVM.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido.



BNY MELLON

Processo: 5001172-70.2018.4.03.6100

Vara/Tribunal: 26ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo

Autor: Ministério Público Federal

Descrição do Processo: Ação civil pública visando à reparação de supostos danos relacionados a plano de previdência complementar.

Principais Fatos: A ação foi extinta sem julgamento do mérito; aguarda-se o julgamento do recurso de apelação.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 5012566-45.2018.4.04.7200

Vara/Tribunal: 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Florianópolis

Autor: Instituto Nosso Brasil (INBRA)

Descrição do Processo: Ação civil pública visando à reparação de supostos danos relacionados ao plano de previdência complementar.

Principais Fatos: A ação foi extinta sem julgamento do mérito; aguarda-se o julgamento do recurso de apelação.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 010.408/2017-7

Vara/Tribunal: Tribunal de Contas da União

Autor: Tribunal de Contas da União

Descrição do Processo: Tomada de contas especial relacionada à atuação como administrador de fundos de investimento.

Principais Fatos: Apresentada defesa pelo BNY Mellon DTVM.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido.

Processo: 0267006-71.2019.8.19.0001

Vara/Tribunal: 14ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Autor: Postalís Instituto de Previdência Complementar dos Correios

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundo de investimento.

Principais Fatos: Aguarda-se citação dos Réus para apresentação de defesa.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

Processo: 1055630-59.2016.8.26.0100

Vara/Tribunal: 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo - SP

Autor: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisetorial Silverado Maximum

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundos de investimento.

Principais Fatos: Apresentada contestação pelo BNY Mellon DTVM. Iniciada a fase instrutória.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.



BNY MELLON

Processo: 0207200-13.2016.8.19.0001

Vara/Tribunal: 4ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Autor: BNY Mellon Sul Energia Estruturado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundo de investimento.

Principais Fatos: Apresentada tréplica pelo BNY Mellon DTVM.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: R\$ 48.525.867,00 (valor histórico)

Processo: 0018006-67.2015.827.2729

Vara/Tribunal: 2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas/Tocantins

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Descrição do Processo: Ação de responsabilidade civil por supostos prejuízos sofridos no âmbito de fundo de investimento.

Principais Fatos: Aguarda-se o juízo de admisibilidade da ação civil pública.

Valores, Bens ou Direitos Envolvidos: Ilíquido, a ser apurado em liquidação de sentença.

11.2. Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:

A companhia não tem conhecimento de nenhum processo envolvendo Carlos Saraiva, que afete a sua reputação profissional.

a. principais fatos: N/A

b. valores, bens ou direitos envolvidos: N/A

11.3. Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores: N/A

11.4 Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:

Foram identificadas 2 (duas) condenações administrativas transitadas em julgado, sendo certo que o desembolso relativo às mencionadas condenações totaliza R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2011/4517 (Recurso CRSFN nº 14007)

Comissão de Valores Mobiliário – CVM



BNY MELLON

Descrição do Processo: Processo instaurado pela CVM para apurar a ocorrência de falha na fiscalização de gestora de fundo de investimento sob administração.
Principais Fatos: Em 17.01.2013, o Colegiado da CVM decidiu pela procedência parcial da acusação, impondo condenação de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A decisão foi confirmada em 14.03.2017 pelo CRSFN.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2012/12201 (Recurso CRSFN nº 14439)

Comissão de Valores Mobiliário – CVM

Descrição do Processo: Processo instaurado pela CVM para apurar a ocorrência de falhas na fiscalização de gestora de fundo de investimento sob administração.

Principais Fatos: Em 04.08.2015, o Colegiado da CVM decidiu pela condenação ao pagamento de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). A decisão foi confirmada em 29.01.2016 pelo CRSFN.

No que diz respeito às ações cíveis e trabalhistas, foram identificadas condenações judiciais transitadas em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, as quais, todavia, não geraram exposição relevante para os negócios do BNY Mellon DTVM.

11.5 Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:

A companhia não tem conhecimento de nenhuma condenação que recaia sobre Carlos Saraiva, que tenha afetado a sua reputação profissional.

a. principais fatos: N/A

b. valores, bens ou direitos envolvidos: N/A

12. Declarações adicionais do diretor responsável pela administração, atestando: - Atestado devidamente perante Comissão de Valores Mobiliários – CVM no protocolo do presente Formulário em 06.05.2020.

a. que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

b. que não foi condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação



BNY MELLON

c.	que não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa
d.	que não está incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito
e.	que não está incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado
f.	que não tem contra si títulos levados a protesto
g.	que, nos últimos 5 (cinco) anos, não sofreu punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC
h.	que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi acusado em processos administrativos pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.